


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020
PROCESSO Nº 1370.01.0045601/2020-73

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS/RAS)			
PROCESSO SLA nº:	9522/2006/002/2020	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo DEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	Sociedade Agropastoril de Paula Ltda.	CNPJ:	17.497.777/0001-06
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boa Vista	CNPJ:	17.497.777/0001-06
MUNICÍPIO(S):	Jequitáí/MG	ZONA:	rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Conforme caracterização do empreendimento (FCE R169731/2018), e conferência na base de dados IDE-SISEMA, não incide critério locacional sobre o mesmo, de modo que o empreendimento foi enquadrado como LAS-RAS Classe 3, Fator locacional resultante O.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovino e caprinos com regime extensivo	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda. Eduardo Wagner Silva Pena – Biólogo (responsável pelo RAS)		CNPJ nº 14.303.904/0001-09 ART nº 2020/00812	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Nayane Miranda Silva - Gestora Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM			1.489.296-2
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM			1.475.756-1



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 27/11/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 27/11/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22347923** e o código CRC **ACE63C14**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 1 de 19
--	--	---

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

PARECER TÉCNICO LAS/RAS PA COPAM Nº: 9522/2006/002/2020

Sociedade Agropastoril de Paula Ltda. Empreendimento “Fazenda Boa Vista”.

01. DO PROCESSO

1.1. Introdução

O presente Parecer Técnico - PT tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento Fazenda Boa Vista - Sociedade Agropastoril de Paula Ltda., cadastrado no CNPJ sob o nº 17.497.777/0001-06, localizado na zona rural do município de Jequitaí/MG.

O empreendimento Fazenda Boa Vista atua no ramo do agropecuário e está em operação desde 02/01/1971, executando a atividade de código *G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovino e caprinos com regime extensivo*.

1.2. Formalização do Processo

Em 07/10/2020, o empreendedor Sociedade Agropastoril de Paula Ltda formalizou na SUPRAM Norte de Minas o processo de licenciamento na modalidade LAS/RAS – **PA COPAM Nº: 9522/2006/002/2020**, onde requereu o Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento Fazenda Boa Vista, para execução da atividade de código *G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovino e caprinos com regime extensivo*, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017.

A fase de operação do empreendimento é objeto do requerimento de licenciamento ambiental deste empreendimento, conforme informado no FCE.

Conforme FCE e FOB (Nº do Documento Siam: 0692444/2018 H) apresentados, conjugando o porte (médio) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (médio) da atividade (código G-02-07-0), o empreendimento é enquadrado na classe resultante 3, com fator locacional resultante 0, o que justifica o licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

Enquadramento do empreendimento:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 2 de 19
--	---	--

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

Atividades (códigos)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Classe	Fator Locacional Resultante
G-02-07-0	Médio	Área de pastagem (ha)	862,000	médio	3	0

02. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **localiza-se** na área rural do município de Jequitaí/MG, com as seguintes referências geográficas: latitude 17°13'50" e longitude 44°29'17". O imóvel rural onde o empreendimento se insere está localizado em área com resmanescente de formações vegetais nativas do cerrado e possui área total de 2366,9385 ha (Fazenda Boa Vista e Fazenda Jequitaí), tendo de área construída 6,2251 ha e 862 ha de área útil, conforme Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

O RAS apresentado abordou a atividade de criação de bovinos de corte, criado alternadamente nos regimes extensivo e intensivo. Segundo informado, o rebanho é composto por 910 cabeças da raça nelore, que na maior parte do ano é criado no pasto (regime extensivo), e durante 90 dias no final da estação chuvosa, o rebanho é confinado em 5 currais, cada qual com dimensões de 60m x 30m. Nesse período os animais são alimentados com silagem de capim.

A sede do empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 17°13'49.50"S, 44°28'24.73"O, tendo sido informado que o empreendimento possui 05 (cinco) funcionários temporários para execução das atividades, sendo o regime de operação do empreendimento de 8 horas de trabalho por dia, 12 meses no ano.

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d'água, portanto, com áreas de preservação permanente, e apresenta remanescente de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual Montana). O empreendedor informa que as APPs e a reserva legal do imóvel encontram-se cercadas.

Conforme RAS o empreendimento faz uso de agrotóxicos e fertilizantes, e possui um galpão para a guarda dos mesmos (Vide Figuras 09 e 11 do relatório fotográfico). São utilizados os seguintes insumos: ureia (12 t/ano), fosfato mono amônico (12 t/ano), milho (80 t/ano) e sal (12 t/ano). Informa ainda que o exercício da atividade não implica no consumo de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como combustível. No entanto, o

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 3 de 19
--	---	--

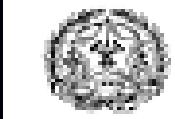
Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

empreendimento possui um galpão para armazenamento de combustível.

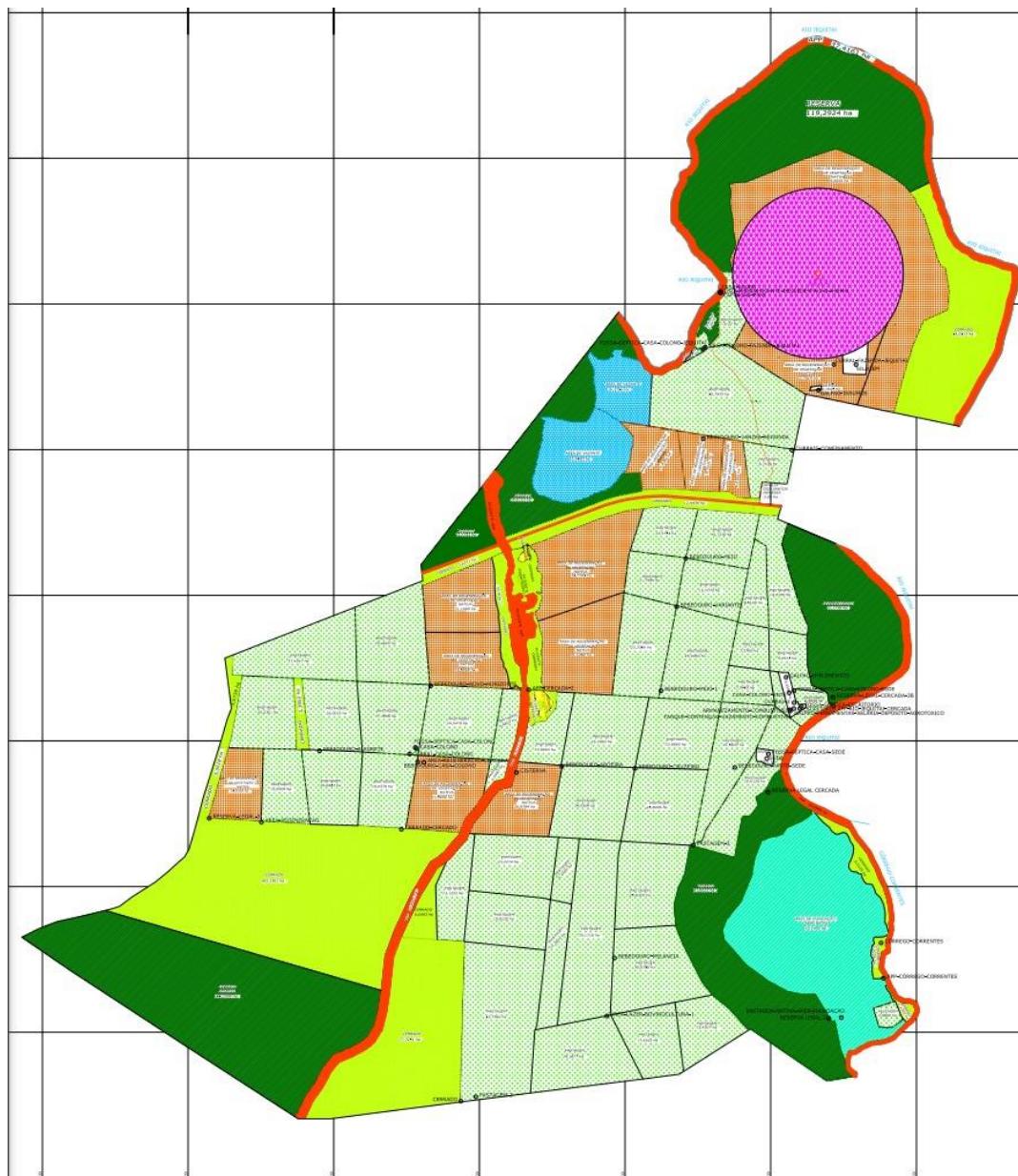
Foi informado pelo empreendedor que a Fazenda Boa Vista possui área útil de 970,00 ha. Desse total, 108,00 ha foi arrendado para o Sr. Bruno Jundy Fukugauti, CPF 336.357.558-00, para desenvolvimento da atividade de fruticultura. Essa atividade está regularizada por meio de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CHAVE DE ACESSO: 70-26-1C-E3). Assim, a área que está sendo regularizada pela Sociedade Agropastoril de Paula Ltda., para desenvolvimento da atividade bovinocultura, é de 862,00 ha. Em anexo ao RAS foram apresentados a Certidão de Dispensa da atividade da área arrendada, bem como o contrato de arrendamento.

A planta topográfica apresentada foi das Fazendas Boa Vista e Jequitaí, onde o empreendimento está inserido. A responsabilidade técnica da planta é do Engenheiro Florestal Valber Lúcio Santos, CREA 56.739/D, ART nº 1420200000006425008. Vide abaixo as especificações da planta topográfica dos usos e ocupação do solo do imóvel.



Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73



CONVENÇÕES

ÁREA TOTAL	2.366,93 ha
PASTAGEM	862,0000 ha
AREA DE REGENERAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	291,3404 ha
CERRADO	366,5804 ha
RESERVA LEGAL	473,4184 ha
APPS	95,1191 ha
VAZANTE	48,7336 ha
CASCALHEIRA	2,1793 ha
ÁREA DE INUNDAÇÃO CAPIM NATIVO	110,1495 ha
PATIOS, SEDE, GALPÃO	6,2251 ha
ÁREA DE ARRENDAMENTO DA FAZENDA SANTA ELIZA	108,0000 ha
ESTRADA	3,1927 ha

FIGURA 00. Usos e ocupação do solo Fazendas Boa Vista e Jequitaí.

FONTE: Autos do processo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 5 de 19
--	---	--

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

2.2 Critérios Locacionais

Conforme as informações apresentadas pelo empreendedor no FCE, RAS e conferência realizada na base dados IDE-Sisema, não há incidência de critérios locacionais e nem a incidência de fator de restrição ou de vedação na área onde o empreendimento está situado e do seu entorno de 250m.

2.3 Áreas de Proteção Ambiental

Foram apresentados os Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR, Fazenda Boa Vista nº de inscrição: MG-3135605-650E.16BC.C13A.8E58.BE70.1C4C.D8F9.D0D5, e Fazenda Jequitaí nº de inscrição: MG-3135605-20E0.8521.76EE.31DE.D561.67F9.2F9E.D460.

A planta apresentada pelo empreendedor contempla as duas fazendas, somando uma área total de 2.366,9385 ha. Vide abaixo o detalhe de áreas de cada fazenda, de acordo com os Cadastros Ambientais Rurais apresentados.

Imóvel Rural	Área Total (ha)	APP (ha)	Área Consolidada (ha)	Reserva Legal (ha)
Fazenda Boa vista	1.726,2365	19,8983	488,3461	345,2481
Fazenda Jequitaí	640,7020	34,3453	162,5646	128,1406

É importante ressaltar que os dados presentes no CAR são declaratórios e que, conforme Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF N° 01/2014, a verificação da situação de conformidade da reserva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG.

Foi informado no RAS que as áreas de Reserva Legal - RL e as áreas de preservação permanente - APP estão protegidas por cercas. Vide relatório fotográfico (Figuras 20 e 21).

2.4 Intervenção Ambiental (Supressão vegetal)

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão vegetal nesta fase do empreendimento.

2.5 Intervenção Ambiental (Cursos Hídricos)

O consumo de água no empreendimento tem as finalidades e vazões conforme abaixo.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 6 de 19
--	---	--

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

Finalidade de Consumo	Consumo por finalidade (m³/mês)		Origem da captação
	Máximo	Médio	
Irrigação	700.000	600.000	Captação em corpo d'água
Dessedentação animal	30.000	25.000	Captação em corpo d'água
Consumo humano (sanitário, refeitório e etc.)	15.000	10.000	Poço

Destaca-se que, conforme “Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais”, que menciona consumos estimados adotados no “Manual de Outorga da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA do Estado do Paraná”, o consumo estimado para dessedentação de bovinos de corte é de 45L/dia/cabeça.

A água para a finalidade de irrigação (196 ha através de pivot central) provém de uma captação no Rio Jequitaí (Bacia São Francisco), cuja vazão outorgada de captação é de 218,0 L/s durante 20 horas por dia, 22 dias no mês, resultando em um volume de 345312,0 m³/mês, conforme Portaria de Outorga nº 1602016/2019, de 15/02/2019, apresentada nos autos do processo (válida até 15/02/2024), com captação nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 17° 12' 04" S e de longitude 44° 28' 35" W. Lembrando que esta atividade não é objeto do licenciamento em análise.

A água para consumo humano e para dessedentação de animais está regularizada pelas Certidões de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – CUIRH conforme abaixo:

Nº CUIRH	Finalidade de Consumo	Vazão de exploração			Origem da captação	Validade
			(h/d)	Total (m³/dia)		
146806/2019	Consumo humano / Dessedentação animal / Paisagismo / Recreação	1,000 m ³ /h	14	14	Poço tubular	17/09/2022
84602/2018	Dessedentação animal	0,5 L/s	1	1.8	Rio Jequitaí	03/10/2021
146819/2019	Consumo humano / Dessedentação animal	2,0 m ³ /h	5	10	Poço manual (cisterna)	17/09/2022

O Relatório Ambiental Simplificado apresentado para formalização do processo foi elaborado pela empresa Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda. (CTF/AIDA – IBAMA 6244838), CNPJ: 14.303.904/0001-09. Os responsáveis técnicos pelo RAS são os profissionais Cristiano da Silva Rocha, Técnico em Meio Ambiente (CTF/AIDA – IBAMA 6307543), e Eduardo Wagner Silva Pena, biólogo, (CTF/AIDA – IBAMA 5469677), cuja Anotação de Responsabilidade Técnica CRBio foi registrada sob o nº 2020/00812.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 7 de 19
--	---	--

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

O empreendimento está cadastrado no IBAMA (CTF/APP) por meio do Registro nº 697625, cujo Certificado de Regularidade se encontra válido até 22/12/2020.

03. ANÁLISE DOS ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – FASE DE OPERAÇÃO

3.1 Geração de Resíduos Sólidos

Segue abaixo a especificação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme informado no RAS:

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Papel, plástico e metal	Administração, residências	Classe II - A	05 kg	Coletor de resíduos	Reciclagem – Casa de acolhimento amor e vida
Orgânico	Restos alimentares	Classe II - A	15 kg	Aplicação no solo	Aplicação no solo
Embalagens de defensivos	Manejo da pastagem	Classe I	0,5 kg	Coletor de resíduos	Devolução - InpEV
Embalagens de medicamentos	Manejo do rebanho	Classe I	0,5 kg	Coletor de resíduos	Empresa responsável - Serquip
Óleo usado	Manutenção	Classe I	05 kg	Coletor de resíduos	Empresa responsável – Lwart Lubrificantes
Carcaça de animais mortos	Rebanho	Classe I	10 animais/ano		Vala impermeabilizada

Quanto as **carcaças de animais mortos**, foi informado uma perda de 1% do rebanho por ano, rebanho este de 910 cabeças, de modo que se tem uma perda aproximada de 10 cabeças/ano. A proposta apresentada pelo empreendedor para destinação final das carcaças é fazer uma vala impermeabilizada com manda PEAD, onde os animais mortos serão depositados e posteriormente cobertos com uma camada de solo de 40 cm.

Para os **resíduos classe I (embalagens vazias de agrotóxicos)** foi apresentada uma Declaração do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – InpEV, declarando que o empreendimento Sociedade Agropastoril de Paula Ltda devolve as embalagens vazias de agrotóxicos, tendo ainda apresentado comprovantes de entrega junto ao Instituto, de 2016 a 2020.

Para os **resíduos classe I (óleos usados)** foi apresentado um Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado nº 156627, de 09/11/2020, da empresa coletora Lwart

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 8 de 19
--	---	--

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

Lubrificantes Ltda.

Para os **resíduos classe I (resíduos de serviço de saúde)** foi apresentado o Contrato de prestação de serviço anual de coleta de resíduos de saúde MC2314, datado em 12/11/2020, firmado entre o empreendedor e a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E, cuja franquia mensal é de 50 Kg/mês. Não foi apresentada a licença ambiental da empresa contratada, conforme solicitado nas informações complementares.

Tendo em vista que o empreendedor não apresentou as licenças ambientais das empresas contratadas para destinação dos resíduos sólidos classe I, a apresentação será condicionada na licença ambiental.

Para os **resíduos classe II (recicláveis)** foi apresentado o contrato com a Casa de Acolhimento Amor e Vida, datado em 05/11/2020, para o serviço de triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada aos resíduos sólidos não perigosos recicláveis e reutilizáveis.

Para os **resíduos orgânicos** foi informado que estes são aplicados no solo, utilizados para fins de horta e pomar. Lembramos que o empreendedor deve se assegurar que a medida não causará contaminação do solo e da água, e nem prejuízos ao meio ambiente, devendo serem adotadas técnicas de compostagem dos resíduos orgânicos para a aplicação dos mesmos no solo, ou outro tipo de destinação ambientalmente correta.

Para os **rejeitos** não foram informadas as quantidades geradas e nem a forma de destinação final.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor), que apresentou a Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para a gestão de resíduos sólidos. Está sendo condicionado neste parecer o auto monitoramento (Anexo II), com a destinação ambientalmente adequada para cada tipo de resíduo sólido gerado no empreendimento, que deverá ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

3.2 Geração de Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes de 05 sanitários existentes, cujo volume de geração aproximado é de 600 m³/mês, e são direcionados a um

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 9 de 19
--	--	---

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

sistema de tanque/fossa séptica com biodigestor e sumidouro. Foi ainda informado que não são gerados efluentes provenientes da lavagem de pisos e equipamentos e nem da lavagem de produtos agropecuários. Como os animais são criados a pasto, suas fezes e urina são dispostas nas áreas de pastagens.

Foi apresentado nas informações complementares o projeto da fossa séptica utilizada no empreendimento, da empresa BAKOF TEC, acompanhado da ART nº 10647464, do profissional Paulo Ricardo Barth.

Conforme informado no RAS, o empreendimento não possui lavador de veículos.

O empreendedor apresentou a Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para a gestão dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, que deverá ser conforme está sendo condicionado neste parecer no Anexo II.

3.3 Consumo de água

Conforme observou-se, o empreendimento demanda uso de água, para, principalmente, irrigação, dessedentação animal e consumo humano. O empreendedor informou que as intervenções em cursos hídricos estão regularizadas junto ao órgão ambiental, tendo apresentado os atos autorizativos para tal, conforme descritos no Item 2.5 deste parecer.

3.4 Erosões e Compactação do Solo

O RAS informa que na área de abrangência da fazenda e entorno, predomina os latossolo vermelho-amarelo, estando estes correlacionados a um relevo plano e suave ondulado; e que os latossolos são profundos, muito porosos, friáveis e muito permeáveis, e que têm boas características estruturais físicas, que dificultam a atuação de processos erosivos.

Informa ainda que por se tratar de um empreendimento muito plano e, portanto, com baixo potencial de erodibilidade, não há dispositivos de drenagem. O mapa indicativo de potencial de erodibilidade da área do empreendimento apresentado (IDE-SISEMA), demonstra que a área se encontra em área de baixo potencial de erodibilidade.

Como medida para potencializar a conservação do solo, minimizando a compactação do mesmo, o empreendedor informou que realiza o manejo rotacionado do gado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 10 de 19
--	--	--

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

04. CONSIDERAÇÕES

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas nos Anexos I e II, devem ser apreciadas pelo superintendente da SUPRAM Norte de Minas

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer técnico (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM NM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

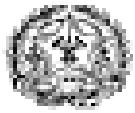
Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Sugere-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

05. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações dos autos do processo (Caracterização do empreendimento, Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Informações Complementares), a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada do Processo Administrativo Nº: **9522/2006/002/2020**, ao empreendimento Sociedade Agropastoril de Paula Ltda. – Fazenda Boa Vista, CNPJ sob o nº 17.497.777/0001-06, para exercício da atividade *G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovino e caprinos com regime extensivo (862,000 ha)*, no município de Jequitai/MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II deste parecer, bem como ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

É o parecer, s.m.j.

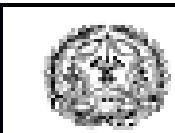
	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 11 de 19
--	--	--

Parecer nº 38/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

06. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

	
FIGURA 01. Casa Sede Fazenda Boa Vista. FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.	FIGURA 02. Biogenerator da Casa Sede. FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.
	
FIGURA 03. Casa colono (curral). FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.	FIGURA 04. Biogenerator da Casa colono. FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.
	
FIGURA 05. Escritório. FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.	FIGURA 06. Biogenerator do escritório. FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73



FIGURA 07. Galpão de implementos agrícolas.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 08. Galpão de ferramentas e selaria.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 09. Galpão de depósito de agrotóxicos.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 10. Galpão de armazenamento de combustível.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURAS 11. Galpão de insumos.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.

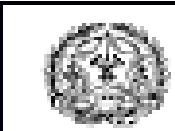


FIGURA 12. Baia de separação de resíduos sólidos.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



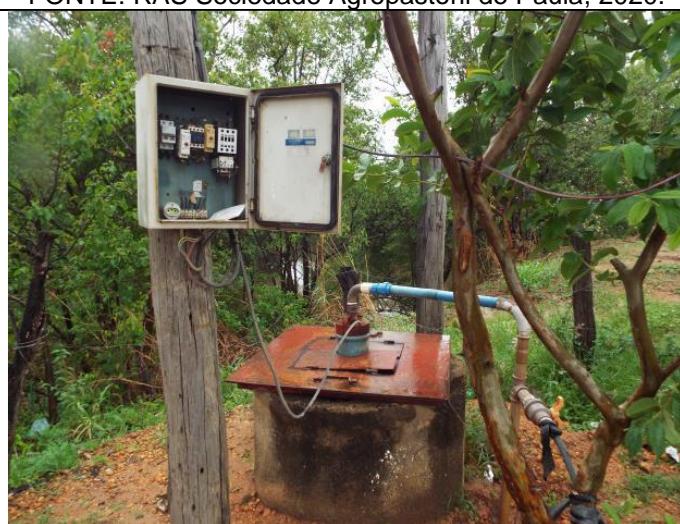
FIGURA 13. Coletores de resíduos sólidos.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 14. Proposta de área da vala para destinação dos animais mortos.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 15. Captação Uso Insignificante.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURAS 16. Captação Rio Jequitaí.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 14 de 19
--	--	--

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73



FIGURA 17. Área de lazer bovinocultura.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 18. Curral.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 19. Área de pastagem.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 20. Área de Reserva Legal cercada.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 21. APP Rio Jequitaí.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020.



FIGURA 21. Área em regeneração na fazenda.
FONTE: RAS Sociedade Agropastoril de Paula, 2020..

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 15 de 19
--	---	---

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

07. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento “Sociedade Agropastoril de Paula Ltda – Fazenda Boa Vista”, PA COPAM Nº: 9522/2006/002/2020.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento

ANEXO I

Condicionantes LAS RAS Fazenda Boa Vista

Empreendedor: Sociedade Agropastoril de Paula Ltda

Empreendimento: Fazenda Boa Vista

CNPJ: 17.497.777/0001-06

Município: Jequitáí/MG

Atividade: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovino e caprinos com regime extensivo

Código DN 217/2017: G-02-07-0

PA COPAM Nº: 9522/2006/002/2020

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da LAS/RAS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas e legislações vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a licença ambiental ou ato autorizativo das empresas contratadas para destinação final dos resíduos classe I (resíduos oleosos, embalagens vazias de agrotóxicos e resíduos do serviço de saúde).	30 (trinta) dias
03	Relatar formalmente a SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer alteração em algum parâmetro ambiental do processo produtivo.	Durante a vigência da licença
04	<p>Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais mortos, adotando critérios técnicos e atendimento à legislação pertinente.</p> <p>OBS.: No caso de vala(s), não poderão ser enterrados animais com doenças de controle oficial, para os quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com as recomendações específicas. A vala deve ser distante de APP e de fontes de águas a uma distância mínima de 200 metros. Deve ter no mínimo de 1 a 1,2 metros de profundidade, sendo que a largura e comprimento varia de acordo com o tamanho do animal morto. Deve-se ainda atentar para a não contaminação do lençol freático, bem como a vala não deve ser feita em lugares propensos a inundações ou à erosão. Se faz necessária a utilização de cal com frequência para controle do mau cheiro. No caso de impermeabilização da vala, o chorume deve ser drenado e tratado.</p>	Durante a vigência da licença

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 16 de 19
--	---	---

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

***Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Importante

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento Fazenda Boa Vista

Empreendedor: Sociedade Agropastoril de Paula Ltda
Empreendimento: Fazenda Boa Vista
CNPJ: 17.497.777/0001-06
Município: Jequitáí/MG
Atividade: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovino e caprinos com regime extensivo
Código DN 217/2017: G-02-07-0
PA COPAM Nº: 9522/2006/002/2020
Validade: 10 anos
Referência: Automonitoramento da LAS/RAS

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Tabela 1 - Pontos de monitoramento.

Materiel Analisado	Nº de ponto	Descrição do ponto
Efluente líquido	1	Entrada do sistema tanque/fossa séptica – efluente bruto
Efluente líquido	2	Saída do sistema tanque/fossa séptica – efluente tratado (caixa de coleta depois do filtro biodigestor)

As análises devem ser realizadas para cada sistema tanque/fossa séptica + filtro (biodigestor) existente no empreendimento, observando-se todos os parâmetros e frequência de análise para cada sistema.

Os parâmetros a serem monitorados e a frequência das análises estão relacionados nas tabelas 2.

Tabela 2 - Programa de monitoramento dos afluentes (entrada) e efluentes (saída) do(s) sistema(s) tanque/fossa séptica.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 17 de 19
--	---	---

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

Parâmetro	Unidade	Frequência	Local de amostra (nº do ponto)
Vazão máxima (mensal) ²	L/s	Trimestral	1 e 2
Vazão média (mensal) ²	L/s	Trimestral	1 e 2
DBO	mg/L	Trimestral	1 e 2
DQO	mg/L	Trimestral	1 e 2
Materiais sedimentáveis	mg/L	Trimestral	2
Sólidos em suspensão totais	mg/L	Trimestral	2
Substâncias tensoativas	mg/L	Trimestral	2
Ph	-	Trimestral	2
Óleos e graxas	mg/L	Trimestral	2
Tesle de toxicidade aguda	-	Anual	2

¹ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

² A variável vazão deve ser monitorada diariamente em todos os empreendimentos que geram efluentes líquidos industriais e/ou sanitários, no entanto os valores a serem enviados ao órgão ambiental deverão ser a média mensal e o valor da vazão máxima.

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM NM, relatório técnico conclusivo, com ART, com o compilado dos resultados das análises realizadas no ano anterior de exercício – que deverão ser conforme Tabelas 1 e 2, verificando o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes, segundo os critérios da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. Os resultados das análises efetuadas deverão ser apresentados juntamente com o relatório técnico. O relatório técnico deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, bem como a população atendida e vazão média doméstica. Deverá ser anexado ao relatório os laudos das análises do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS, REJEITOS E OLEOSOS

2.1 Resíduos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **ANUALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 18 de 19
--	---	---

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM-NM, o compilado e os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações, ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistgma MTR-MG. **Enviar ainda, a comprovação da regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de entrega dos resíduos nestes locais.**

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)			Obs	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia ²	Destinador / Empresa responsável			quantidades				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	Destinada	Gerada	Armazenada		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para as tecnologias de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 9522/2006/002/2020 Controle SIAM 0544406/2020 Data: 27/11/2020 Pág. 19 de 19
--	--	--

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

SEI nº 1370.01.0045601/2020-73

as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. **Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados em empreendimentos regularizados ambientalmente e aptos tecnicamente.**

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- A destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, deve ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.